



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG  
CEP: 35454-050 – Email: [cmas@pmi.mg.gov.br](mailto:cmas@pmi.mg.gov.br)

## **Resolução nº 188 de 23 de março de 2024.**

**Institui Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho municipal de Assistência Social – CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de **Itabirito M.G** em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal Nº 2505 de 22 de Maio de 2006, com alterações na Lei Nº 3011 de 03 de junho de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 2º – A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá por finalidade proceder o registro, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, programas, ações e projetos de Assistência Social – inscritos nesse Conselho Municipal – por meio da análise de documentação e visitas regulares às instituições públicas e/ou privada da rede socioassistencial;

Art.3º – A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composta por 04 (quatro) conselheiros, com representação paritária, sendo 02 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS- Sistema Único de Assistência Social e 02 (dois) representantes das Organizações Sociedade Civil sendo eles ;

- Carina de Souza- Representante dos trabalhadores do SUAS;
- Cássio Fernandes Leite- Representante Sociedade Civil;
- Danielle Luiza Alvarez de Almeida- Representante Sociedade Civil;
- Daniela Silva Reis- Representante dos trabalhadores do SUAS;

§ 1º. Os representantes da Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS forão eleitos na plenária do CMAS de 10 de dezembro de 2023, conforme Ata 178 e seus respectivos mandatos coincidirão com o mandato de Conselheiro;

Art.4º – A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS se reunirá na sala de reuniões da assistência social para análise de documentos e emissão de seus pareceres;

Art.5º – A referida comissão reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros;

§ 1º. Perderá o mandato na Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias da Comissão, devendo a Plenária do CMAS eleger seu substituto;

§ 2º. Os demais conselheiros do CMAS, quando convocados, poderão participar das reuniões da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto;

Art. 6º – Compete a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentre outras atribuições:

I – discutir estratégias de mobilização;

II – analisar e aprovar os Planos de Ação e Relatórios de Atividades das entidades inscritas no CMAS;

III – acompanhar a execução dos planos de ação;

IV – realizar visitas regulares as instituições públicas e privadas que compõem a rede socioassistencial, inscritas no CMAS e que executam direta ou indiretamente a Política Pública de Assistência Social no município;

V – emitir parecer quanto ao atestado de funcionamento, entre outros e relatar em livro ata;

VI – acompanhar as discussões dos conselhos regionais e comissões locais de assistência social;

VII – analisar e direcionar as denúncias;

Art. 7º – Caberá a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro encaminhar relatórios e/ou pareceres das análises realizadas, a



Secretaria Executiva do CMAS, afim de que esta possa inserir em pauta na reunião do referido conselho.

Art. 9º – Os casos omissos desta resolução serão dirimidos pela presidente do CMAS em Plenária.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito , 23 de março de 2024.



Marcelo José Antunes Mendanha  
Presidente do CMAS